



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

OF. GAB-PREF. Nº 154/2025

Rebouças, PR, 23 de junho de 2025.

REF.: Encaminha Projeto de Lei 021/2025

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 021/2025, cujo teor tem como finalidade a criação da carteira de identificação de pessoas com fibromialgia.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de vossas excelências, requerendo a tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,



Laercio Antonio Cipriano

Prefeito do Município de Rebouças

Ao

Excelentíssimo Senhor

MARCIO ROBERTO DE SOUZA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

REBOUÇAS-PR



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboncas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 021/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada no município de Rebouças/PR a Carteirinha de Identificação de Pessoas com Fibromialgia - CIPF, com o objetivo de identificar, assegurar e garantir os direitos das pessoas diagnosticadas com essa condição.

Art. 2º A Carteirinha de Identificação de Pessoas com Fibromialgia será concedida (expedida) pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de solicitação do interessado, observando-se os seguintes critérios:

- I. Apresentação de laudo médico oficial, atestando o diagnóstico de fibromialgia, emitido por profissional de saúde devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR).
- II. Documento de identidade com foto;
- III. Comprovação de residência no município de Rebouças/PR.
- IV. Preenchimento de formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Carteirinha de Identificação de Pessoas com Fibromialgia terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante a apresentação de novo laudo médico que comprove a continuidade do quadro de fibromialgia, devendo ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem de pessoas com fibromialgia em todo o território nacional.

Art. 4º A CIPF deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome completo do portador, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, e número de telefone identificado.

II. Número de identificação da carteira.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

III. Foto recente do portador, no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado.

IV. Nome do médico responsável pelo diagnóstico e data de emissão do laudo.

V. Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal do cuidador.

VI. Data de validade.

Art. 5º A Carteirinha de Identificação de Pessoas com Fibromialgia terá a finalidade de:

I. Garantir acesso prioritário aos serviços de saúde municipais, incluindo consultas e tratamentos relacionados à fibromialgia.

II. Facilitar o acesso a benefícios sociais e programas municipais de assistência social voltados para pessoas com condições crônicas.

III. Garantir prioridade no atendimento em estabelecimentos comerciais e públicos, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas com doenças crônicas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com outros órgãos municipais, deverá realizar campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, com a finalidade de informar a população sobre os direitos e os benefícios da Carteirinha de Identificação.

Art. 7º O portador da Carteirinha de Identificação de Pessoas com Fibromialgia deverá apresentar a mesma sempre que necessário para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8º O não cumprimento dos direitos previstos nesta Lei implicará em penalidades, conforme legislação vigente, a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, em 23 de junho de 2025.

A large, blue ink signature of Laércio Antônio Cipriano is written over a stylized oval frame.

LAÉRCIO ANTONIO CIPRIANO

Prefeito Municipal